

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR FUNCEF

Informe Específico 006/2025

Brasília, 01 DEZ 2025

1. OBJETIVO

1.1 Este processo seletivo tem como objetivo identificar e selecionar profissional com o perfil de competências e conhecimentos requeridos para o exercício do cargo de Diretor na **Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF**, na seguinte área de atuação:

• DIRETOR DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E IMOBILIÁRIAS.

1.1.1 Descrição dessa área de atuação, conforme Art. 47, alínea “d”, do Estatuto da Fundação, *in verbis*:

“d) à Diretoria de Investimentos e Participações Societárias e Imobiliárias compete a gestão dos investimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios e demais recursos da FUNCEF, incluídos os ativos objeto de investimentos que compõem ou venham compor participações societárias e a carteira imobiliária.”

1.2 No disposto no Termo de Posse vigente à época, relativo ao Diretor de Investimentos e de Participações Societárias e Imobiliárias que apresentou renúncia, estabelece-se que o mandato do novo diretor, uma vez selecionado e devidamente habilitado, corresponderá ao período remanescente do mandato renunciado, contado a partir da data de sua posse, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso III, do referido Estatuto.

1.2.1 Considerando que o período do mandato renunciado já exercido deve ser computado juntamente com aquele a ser exercido pelo novo diretor, selecionado por meio deste Processo de Seleção, esclarece-se que em hipótese alguma, o somatório destes poderá ultrapassar o limite de 4 (quatro) anos, observado ainda o disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 24 do Estatuto

2. VALOR DO CARGO

2.1 Valor de Remuneração para o cargo de **Diretor de Investimentos e Participações Societárias e Imobiliárias**:

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Remuneração Mensal	R\$ 50.244,00	602.928,00
13º Salário	-	R\$ 50.244,00
Alimentação/Cesta	1.985,06	23.820,72
13º Cesta	-	530,42

2.1.1 O profissional não oriundo da CAIXA será contratado como estatutário e terá os benefícios previstos na política de remuneração e benefícios da FUNCEF, tais como Assistência Médica e Odontológica, Auxílio Moradia, Seguro de Vida e demais.

2.1.2 Profissional cedido não fará jus aos benefícios ofertados aos profissionais do quadro próprio da FUNCEF, mas tão somente ao que já é oferecido pelo cessionário.

2.1.3 Os ocupantes de cargos de Diretores indicados em Processo Seletivo da CAIXA, exceto aqueles que se encontrarem na condição de cedidos, serão enquadrados como Estatutários, nos termos estabelecidos no § 5º, inciso III, do art. 24 do Estatuto da FUNCEF.

3. COORDENAÇÃO

3.1 O processo seletivo é executado pela CAIXA, sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo da FUNCEF, responsável por homologar este informe de seleção, nos moldes da Resolução CNPC 35/2019, da Resolução CNPC 49/2021, do § 1º, inciso XI, do art. 22 do Estatuto FUNCEF e demais regramentos complementares.

3.2 As ações referentes ao Processo de Seleção, no âmbito CAIXA, ficam sob a responsabilidade da Diretoria Executiva de Pessoas.

3.3 Após a homologação do Informe pela FUNCEF, caberá ao Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Eleigibilidade da CAIXA aprovar o informe da seleção.

4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

4.1 O Processo de Seleção tem abrangência nacional.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 É requerida a observância da totalidade das disposições deste Informe, incluindo seu Anexo, e a apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas.

5.1.1 O informe da seleção pode ser baixado no Site da CAIXA na Internet, por meio do link <https://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/trabalhe-na-caixa/selecao-diretor-funcef>.

5.2 Podem participar do Processo de Seleção todos os candidatos que atendam aos requisitos para o cargo e que não incorram nos impedimentos previstos em lei.

5.3 O candidato é o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, os quais devem corresponder ao atendimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis como condição de acesso ao cargo de Diretor e condições da seleção.

5.4 Constatada, ainda, posteriormente, que a participação do candidato não se enquadra nos requisitos do processo de seleção, sua inscrição será nula e todos os efeitos dela decorrentes serão revertidos. Tal fato será comunicado aos órgãos competentes para a adoção das providências cíveis, administrativas e penais cabíveis.

5.5 O participante será excluído deste Processo de Seleção nos casos de:

- Não atendimento às condições de participação ou prazos definidos pelo Processo de Seleção;
- Descumprimento de regras do Processo de Seleção e/ou demais legislações e normas aplicáveis;
- Não indicação para continuidade em uma das etapas do processo de seleção; e
- Desistência em quaisquer de suas etapas.

6. REQUISITOS PARA DIRETOR DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E IMOBILIÁRIAS

6.1 Os requisitos previstos nos Estatutos da CAIXA, da FUNCEF e na legislação pertinente, são, cumulativamente:

- | | |
|-----|--|
| I. | comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, apurados nos últimos 5 (cinco) anos, em atividade exercida na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria; |
| II. | ter o administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), indicado dentre os membros da diretoria-executiva, certificação específica para profissionais de investimento e experiência mínima de três anos na área de investimentos; |

<p>Obs.: Pela normatização vigente no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, são considerados para fins de comprovação dessa experiência a ocupação regular de cargos, empregos e funções exercidas nos 15 (quinze) anos que antecedem o pedido de habilitação junto àquela entidade fiscalizadora.</p>	
III.	<p>se encontrar previamente certificado para assumir o cargo de diretor, à medida que a normatização vigente exige tal aptidão técnica para o desempenho do cargo;</p> <p>Obs.: De acordo com o art. 6º, § 2º da Resolução CNPC 39/2021, a certificação específica para profissionais de investimentos possui a validade máxima de quatro anos, devendo ser emitido por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, sendo de rigor que a certificação do profissional se encontre em plena vigência.</p> <p>As certificadoras e os respectivos certificados admitidos para fins de habilitação ao exercício em cargo ou função nas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC encontram-se relacionados no Anexo da Portaria PREVIC nº 1.044/2023.</p>
<p>IV. comprovar formação de nível superior e especialização, preferencialmente, em áreas afins àquelas mencionadas no item "I," em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;</p> <p>V. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>VI. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, à legislação do sistema financeiro nacional, ou como servidor ou empregado público.</p>	
<p>VII. ter reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial, conforme definido na legislação e normas em vigor;</p> <p>Obs.: Para efeito de análise de reputação ilibada serão consideradas, dentre outras, Resolução PREVIC 23/2023, acrescida das eventuais alterações contempladas pela Resolução PREVIC 25/2024 e da existência das ocorrências previstas na Portaria PREVIC 1.146/2017:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. processo crime ou inquérito policial, a que esteja respondendo o candidato; e II. processo judicial ou administrativo, com decisão já proferida em primeira instância, que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional, mercado de capitais, seguridade social, economia popular e "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. <p>A existência de penalidade administrativa de advertência ou de multa não será considerada como ocorrência para aferição do requisito de reputação ilibada.</p>	
<p>VIII. contar com, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;</p> <p>IX. não ter sofrido penalidade administrativa no âmbito do Patrocinador, exceto a de advertência, observado o disposto na legislação e normas em vigor;</p> <p>X. ser residente e domiciliado no Brasil;</p> <p>XI. não ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, bem como não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo;</p> <p>XII. não figurar como parte em ações cujo objeto envolva rubricas contributivas não previstas nos normativos internos e/ou regulamentos dos planos de benefícios da FUNCEF, além de outras que comportem o afastamento do custeio extraordinário, assim como aquelas que decorram de alterações estatutárias e regulamentares;</p> <p>XIII. atender aos demais requisitos de habilitação previstos pela PREVIC.</p>	

7. PERFIL DE COMPETÊNCIAS E CONHECIMENTOS

7.1 Competências Comuns Para Atuação Como Diretor:

Perfil de Competências Comportamentais	<p>Comprometimento – Administra questões pessoais com equilíbrio, evitando que interfiram nas entregas e no ambiente de trabalho; Busca aprimoramento profissional de forma proativa e contínua; É vigoroso na execução de suas atribuições, entregando o seu melhor todos os dias.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comunicação - É claro e objetivo ao se expressar, utilizando linguagem adequada mesmo em assuntos técnicos, facilitando o entendimento dos
---	--

	<p>envolvidos; Mantém um canal de comunicação transparente e aberto para sugestões, melhorias ou resolução de demandas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cultura da Excelência - Está conectado às tendências e melhores práticas de mercado, apresentando ideias e soluções para inovação dos processos e serviços da Fundação; Toma decisões de forma segura levando em consideração os fatos e situações. • Liderança - Apresenta prática coerente com discurso; Delega, orienta e acompanha a equipe nas atividades, atuando para o atingimento dos objetivos organizacionais; Identifica conflitos ou dificuldades da equipe e realiza sua mediação com imparcialidade; Propicia um ambiente favorável para o aprendizado da equipe, fomentando capacitações e novos desafios; Valoriza e reconhece os trabalhos executados pela equipe, incentivando-os para o alcance de melhores resultados. • Relacionamento Interpessoal - Preza pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho, evitando brincadeiras, conversas e comentários que afetem as pessoas; Trata todas as pessoas com educação, respeito e cordialidade, sem distinções, discriminações ou exclusões. • Visão Sistêmica - Zela pela imagem da Fundação sinalizando ou corrigindo desvios de conduta e processos, que possam prejudicar os resultados.
--	---

7.2 Conhecimentos Específicos, Atribuições e Missão Para Atuação Como Diretor De Investimentos e participações Societárias e Imobiliárias:

Conhecimentos e Qualificações Desejáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência de atuação com veículos de investimentos mobiliários e imobiliários e governança corporativa; • Experiência de atuação com gestão de ativos e passivos, riscos, compliance; • Experiência em gerenciamento de pessoas; e • Experiência em Previdência Complementar.
Missão	<ul style="list-style-type: none"> • Responder pela gestão dos investimentos líquidos da Fundação em conformidade com os limites estabelecidos na política de investimentos, planejando as operações, visando alcançar os melhores resultados para assegurar o pagamento dos benefícios. • Responder pelas atividades de aquisição, gestão e alienação de investimentos mobiliários e imobiliários, visando garantir o cumprimento da gestão eficiente dos ativos.
Outras atribuições e Competências	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir e fazer cumprir o Estatuto FUNCEF e outros atos regulamentares, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar; • Gerir os investimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios e demais recursos da FUNCEF, incluídos os ativos objeto de investimentos que compõem ou venham compor participações societárias e a carteira imobiliária; • Dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade, podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta e sindicâncias; • Indicar os titulares das áreas sob seu controle, observado o disposto no inciso VI, do art. 50, do Estatuto FUNCEF; e

	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, relatório de atos de gestão praticados em cada período.
--	---

8. CRONOGRAMA

8.1 O processo de seleção será realizado conforme etapas e cronograma a seguir:

Etapas	Atividades	Períodos/datas previstos
Manifestação de Interesse	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação de documentos pelo candidato	01 a 05 DEZ 25
Pré-seleção	<ul style="list-style-type: none">• Análise documental• Avaliação dos candidatos - Alta Administração da CAIXA	08 a 12 DEZ 25
Avaliação Final	<ul style="list-style-type: none">• Apreciação dos candidatos indicados - Conselho de Administração da CAIXA	DEZ/JAN 26
Resultado Final	<ul style="list-style-type: none">• Publicado pela CAIXA, após a finalização dos procedimentos da seleção que cabem à FUNCEF.	JAN 26

8.2 Durante o Processo de Seleção, as datas para a realização das etapas podem ser alteradas sem prévia comunicação, competindo ao candidato a integral responsabilidade de observar as eventuais modificações.

9. ETAPA 1: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

9.1 Para efetuar a inscrição o candidato deve enviar, dentro do prazo estabelecido para a etapa:

- *Curriculum Vitae*, contendo telefones e e-mail de contato, a formação acadêmica e a descrição sucinta da trajetória profissional, incluindo a descrição da atividade atual; e
- Plano de Gestão, conforme instruções do Anexo I.

9.2 A ausência de envio de um ou mais dos itens acima implica na não aceitação da Manifestação de Interesse e, por consequência, na exclusão do Processo de Seleção.

9.2.1 Documentos e informações complementares podem ser solicitados durante o processo de seleção, competindo ao candidato o atendimento com brevidade, sob pena de impedimento em prosseguir no Processo Seletivo.

9.2.3 A Manifestação de Interesse implica ciência e aceite das condições e regras do Processo de Seleção definidas neste Informe, nos Estatutos da CAIXA e da FUNCEF e na legislação pertinente.

9.2.4 No ato da Manifestação de Interesse, o candidato deve atender as condições de participação e enviar, dentro do prazo estabelecido na correspondente etapa, mensagem eletrônica ao endereço CEPES05@caixa.gov.br, com a descrição no campo assunto: **“Manifestação de interesse para Processo Seletivo de DIRETOR FUNCEF- 2025”**, na qual informa seu interesse em participar, declara ciência das regras do processo de seleção e envia as informações e documentos abaixo:

- Nome completo;
- Matrícula (se empregado CAIXA);
- Telefone;
- E-mail;
- *Curriculum Vitae*; e
- Plano de Gestão, conforme instruções do Anexo I.

9.4 O tamanho das mensagens enviadas à caixa postal CEPES05 não deve exceder 2 MB, sob o risco de não serem recebidas pelo destinatário.

9.5 Somente serão acatadas as manifestações de interesse com todas as informações e documentos solicitados e enviados à caixa postal CEPES05, dentro do período estabelecido para a etapa.

10. ETAPA 2: AVALIAÇÃO INICIAL DOS CANDIDATOS

10.1 A etapa será realizada pela CAIXA e contemplará a análise dos requisitos e das documentações exigidas, avaliação do *Curriculum Vitae* e do Plano de Gestão, sendo de rigor para todos os candidatos.

10.2 Os candidatos serão avaliados pela Alta Administração da CAIXA em data a ser determinada.

10.3 Poderão ser realizadas entrevistas e requeridas informações adicionais, quando necessário.

10.4 Cabe a CAIXA indicar a forma de participação na presente etapa, se presencial ou à distância.

11. ETAPA 3: AVALIAÇÃO FINAL

11.1 Realizada pelo Conselho de Administração da CAIXA, a partir do nome aprovado na etapa anterior e proposto pelo Presidente da CAIXA.

11.2 Nesta etapa, à critério da CAIXA, poderá haver a participação do candidato em um dos formatos, presencial ou à distância.

12. ETAPA 4: RESULTADO FINAL

12.1 A publicação do resultado final se dará após o encerramento do Processo de Seleção, inclusive dos atos de governança que cabem à FUNCEF, a partir do nome indicado pelo Conselho de Administração da CAIXA.

12.2 O Resultado Final será publicado no Site da CAIXA na Internet, podendo ser consultado por meio do link <https://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/trabalhe-na-caixa/selecao-diretor-funcf>.

12.3 Após o Processo de Seleção e sua validação no âmbito da governança da CAIXA e da FUNCEF, caberá as diligências internas da FUNCEF, nos moldes constantes da Resolução PREVIC 23/2023, art. 23 e seus parágrafos, para publicar a declaração de propósitos em seu site, pelo prazo de 10 (dez) dias, possibilitando aos interessados a respectiva manifestação.

13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 Demais esclarecimentos relativos ao presente Processo de Seleção poderão ser obtidos por meio de envio de mensagem ao endereço CEPES05@caixa.gov.br.

13.2 A CAIXA pode encerrar ou alterar o Processo Seletivo, a qualquer momento, caso ocorra o redirecionamento estratégico de seu interesse.

13.3 Todas as despesas decorrentes da participação no Processo de Seleção, obrigatoriamente serão de responsabilidade do candidato.

13.4 Conforme art. 27, da Resolução PREVIC 23/2023, temos:

“O membro da diretoria-executiva indicado para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado de EFPC enquadrada no segmento S1 deve ser submetido a entrevista, previamente à emissão do atestado de habilitação, a fim de confirmar o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos e verificar a sua efetiva aptidão técnica”

13.5 Diante da exigência estabelecida pela PREVIC, antecipa-se que eventual identificação de não atendimento ao requisito técnico atribuído ao AETQ a inscrição do candidato será nula, e todos os efeitos dela decorrentes serão revertidos, por se tratar de condição de exercício do cargo.

- 13.6 Até a expedição pela PREVIC do correspondente Atestado de Habilitação se impõe também configurado o impedimento ao exercício do cargo.
- 13.7 O êxito no Processo de Seleção conduzido pela CAIXA e supervisionado pelo Conselho Deliberativo da FUNCEF não se constitui garantia de empossamento ou de exercício do mandato de diretor de Investimentos e Participações Societárias e Imobiliárias no âmbito da Fundação dos Economiários Federais, devendo ocorrer a superação de todas as demais etapas, inclusive, aquelas estabelecidas perante a PREVIC.
- 13.8 Cabe à Diretoria Executiva de Pessoas da CAIXA tratar eventuais casos omissos.

ANEXO I**DIRETOR DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E IMOBILIÁRIAS****PLANO DE GESTÃO****ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO:**

1. O plano deve ser identificado com o nome e a ocupação atual e um telefone de contato do candidato.
2. O candidato deve apresentar seu Plano de Gestão em até 10 telas de powerpoint, contendo no mínimo:
 - Um projeto profissional relevante em que atuou nos últimos 5 (cinco) anos, relacionado às atribuições do cargo objeto desta seleção.
 - Ações de gestão para a área de atuação do cargo, com descrição objetiva dos potenciais ganhos e impactos no desempenho global da Fundação, com ênfase na gestão financeira - abrangendo aspectos de performance, conformidade regulatória (compliance) e práticas de governança.
 - Resumo do Plano de Gestão com até 2.000 caracteres, em fonte Arial 11.